PROJETO	DE	T.T.T
PRUMBLU	UE	LifiL

Nº 551/2010 LEI Nº QUUS

AUTÓGRAFO Nº 410/10

THE PROMINIBER ATTENDANT

SECRETARIA

Autoria:	SK PREFEITO M	ONICIPAL	<u></u> -	·		
Assunto: Dá	nova redação	ao artigo	1º e seu	parágrafo	3º, da	Lei nº
4.281, de	2 de julho de	1993, e dá	i outras p	providênci	as. (Dis	põe sobre
·						
reserva, n	os concursos	públicos, d	le percent	tual de ca	rgos e e	mpregos
para porta	dores de defi	ciência)				·
						•
			<u>.</u>			



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 2 de Dezembro

Projeto de Lei nº 551/2010 SEJ-DCDAO-PL-EX-145 /2010. Processo nº 25.551/2010

Senhor Presidente:

de 2 010.

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 1º e seu parágrafo 3º, da Lei nº 4.281, de 2 de julho de 1993, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba com este Projeto de Lei, atendendo uma determinação Constitucional - artigo 37, inciso VIII, bem como a um imperativo da ordem social, pelo espírito de solidariedade que deve inspirar a vida em sociedade, passou a reservar nos concursos públicos um percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência.

Posteriormente à edição da Lei acima mencionada, foram editadas regulamentações e alterações na legislação pertinente à integração da pessoa portadora de deficiência

Dessa forma, Nobres Vereadores, pretende agora o Poder Executivo, adequarse à legislação que regulamentou a Política Nacional a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, além de atender a solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo, quanto à possibilidade de encaminhamento de Projeto de Lei alterando dispositivo legal para melhor adequação, retificando, assim, a Legislação Municipal.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal 4

Aο Exmo. Sr. MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA - SP PL VagasDeficientes

-02-Jen-2010-16:50-094646-1



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 551/2010

(Dá nova redação ao artigo 1° e seu parágrafo 3°, da Lei n° 4.281, de 2 de julho de 1993, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 4.281, de 2 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O provimento de cargos e empregos públicos nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional, obedecido o princípio do concurso público de provas ou de provas e títulos, far-se-á com reserva de no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida para pessoas portadoras de deficiência." (NR)

Art. 2º O §3º do artigo 1º, da Lei nº 4.281, de 2 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo, deverá ser elevado até o 1º número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concurso." (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 4.281, de 2 de julho de 1993.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir dos próximos editais de concursos públicos a serem editados a partir de sua publicação.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal ^{\$\(\pi\)} Recebido na Div. Expediente
02 de dezembro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

Div Expediente

Lei Ordinária nº: 4281 Data: 02/07/1993

Classificações: Portador de Necessidades Especiais, Concursos Públicos

Ementa: Dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá outras providências.

LEI N° 4.281, de 2 de julho de 1993.

Dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º O provimento de cargos e empregos públicos nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional, obedecido o princípio do concurso público de provas ou de provas e títulos, far-se-á com reserva do percentual de até 5% (cinco por cento) para pessoas portadoras de deficiência.
- § 1º Para gozar dos benefícios desta lei, os portadores de deficiência deverão declarar, no ato de inscrição ao concurso público, o grau de incapacidade que apresentam.
- § 2º O órgão responsável pela realização do concurso público garantirá aos portadores de deficiência as condições especiais necessárias à sua participação nas provas.
- § 3º As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).
- Artigo 2º Os portadores de deficiência participarão dos concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo e à avaliação das provas.

Parágrafo único - Após o julgamento das provas, serão elaboradas duas listas, uma geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e uma especial, com a relação dos portadores de deficiência aprovados.

- Artigo 3º A administração pública poderá convocar e investir os candidatos não-deficientes aprovados nos cargos e empregos reservados aos portadores de deficiência quando da ocorrência das seguintes hipóteses, no concurso público realizado:
- I inexistência de inscrição de deficientes;
- II reprovação da totalidade dos portadores de deficiência;
- III número de portadores de deficiência aprovados insuficiente para a preenchimento dos cargos ou empregos a ele reservados;
- IV incompatibilidade da deficiência do candidato com o exercício das atribuições do cargo ou emprego e/ou compatibilidade condicionada à utilização de equipamentos especiais dos quais não disponha a administração pública, verificadas após as providências do art. 4º desta lei.
- § 1º Os candidatos remanescentes convocados, em conformidade com a disposto nos incisos deste artigo, integrarão uma única lista de classificação, prosseguindo o concurso público nos seus ulteriores termos.
- § 2º A administração pública municipal deverá reservar novos cargos e empregos públicos aos

portadores de deficiência, observado o percentual determinado pelo artigo 1º desta lei, caso ocorram as hipóteses previstas neste artigo.

- Artigo 4º Ouando da publicação final das listas de classificação, os candidatos portadores de deficiência aprovados serão convocados para submeter-se a perícia médica para verificação da compatibilidade da sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo ou emprego ou necessidade de equipamentos apropriados para seu exercício.
- § 1º- A perícia médica mencionada no caput deste artigo será efetuada por junta médica composta por 4 (quatro) médicos, dos quais, 3 (três) serão membros do corpo técnico da medicina ocupacional da SEAD e um poderá ser indicado pelo candidato deficiente.
- § 2º Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.
- Artigo 5º Os editais do concurso a serem publicados a partir da vigência desta lei conterão os elementos necessários ao conhecimento do que nela se contém, sob pena de nulidade.
- Artigo 6º Esta lei não se aplica aos concursos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.
- Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de julho de 1993, 339º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES

Prefeito Municipal Vicente de Oliveira Rosa Secretário dos Negócios Jurídicos José Henrique Zanela Secretário da Administração Publicado na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra. João Dias de Souza Filho Assessor Técnico Divisão de Comunicação e Arquivo



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente

PL 551/2010

Trata-se de PL que "Dá nova redação ao art. 1º e § 3º da Lei nº 4.281, de 02 de julho de 1993e dá outras providências", de autoria do Senhor Prefeito, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

O projeto visa reservar 5% (cinco por cento) das vagas para provimento de cargos e empregos públicos, bem como determina que o se do percentual resultar fração, esta deverá ser elevada até primeiro número subsequente.

A matéria é da competência privativa do Senhor Prefeito, nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

Nada a opor sob o aspecto legal.

Sorocaba, dezembro de 2010.

Andréa Gianelli Ludovico

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Márdia Pegorelli Antunes Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 551/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 1º e § 3º da lei nº 4.281, de julho de 1993 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., de dezembro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 551/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dá nova redação ao art. 1º e §3º da lei nº 4.281, de julho de 1993 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que compete privativamente ao Sr. Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre regime jurídico de servidores, nos termos do disposto no art. 38, I, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba (LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., de dezembro de 2010.

ANSELMOBOLIM NETO

Presidente, Relator

IOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 551/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 1º e § 3º da Lei nº 4.281, de julho de 1993 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., de dezembro de 2010.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente

FRANCISCO MOKO YABIKU Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA Membro



1.a DISC	USSÃO Ø Re	SE. 49/10 JEITADO 🗖
EM/	5/1/12	12010
		•
P	RESIDEN	E
	1	

2.a DISCUSSÃO SO SO (1)

APROVADO ☑ REJEITADO ☐

EM _ /S / 12 / 2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Sorocaba, 15 de dezembro de 2010.

1195

Excelentíssimo Senhor,

Excelência, Vossa encaminhando **Estamos** Autógrafos nºs 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418 e 419/2010, aos Projetos de Lei nºs 446, 457, 458, 476, 532, 533, 536, 537, 538, 539, 547, 551, 481, 553, 575, 576, 550, 548, 546, 465 e 535/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTÉ MARINHO JÚNIOR

Ao Excelentíssimo Senhor DOUTOR VITOR LIPPI Digníssimo Prefeito Municipal **SOROCABA**





Estado de São Paulo

No

AUTÓGRAFO Nº 410/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Dá nova redação ao art. 1° e seu § 3°, da Lei n° 4.281, de 2 de julho de 1993, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 551/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 4.281, de 2 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O provimento de cargos e empregos públicos nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional, obedecido o princípio do concurso público de provas ou de provas e títulos, far-se-á com reserva de no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida para pessoas portadoras de deficiência." (NR)

Art. 2º O §3º do art. 1º, da Lei nº 4.281, de 2 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo, deverá ser elevado até o 1º número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concurso." (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 4.281, de 2 de julho de 1993.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir dos próximos editais de concursos públicos a serem editados a partir de sua publicação.



Estado de São Paulo

No

"Município de Sorocaba" 24 de dezembro de $2010 \, / \, \text{N}^{\circ} \, 1.455$ Folha $04 \, \text{De} \, 02$

(Processo n° 25.551/2010) LEI N° 9.441, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Dá nova redação ao Art. 1º e seu §3º, da Lei nº 4.281, de 2 de julho de 1993, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 551/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei nº 4.281, de 2 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O provimento de cargos e empregos públicos nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional, obedecido o princípio do concurso público de provas ou de provas e títulos, far-se-á com reserva de no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida para pessoas portadoras de deficiência." (NR)

Art. 2º O §3º do Art. 1º, da Lei nº 4.281, de 2 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: "§3º As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo, deverá ser elevado até o 1º número inteiro subseqüente, desde que não ultrapasse

o limite máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concurso." (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 4.281, de 2 de julho de 1993.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir dos próximos editais de concursos públicos a serem editados a partir de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais

> RODRIGO MORENO Secretário de Planejamento e Gestão





Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455 FOLHA 02 DE 02

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO

Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 2 de Dezembro

de 2 010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-145 /2010. Processo nº 25.551/2010

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 1° e seu parágrafo 3°, da Lei nº 4.281, de 2 de julho de 1993, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba com este Projeto de Lei, atendendo uma determinação Constitucional – artigo 37, inciso VIII, bem como a um imperativo da ordem social, pelo espírito de solidariedade que deve inspirar a vida em sociedade, passou a reservar nos concursos públicos um percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência.

Posteriormente à edição da Lei acima mencionada, foram editadas regulamentações e alterações na legislação pertinente à integração da pessoa portadora de deficiência.

Dessa forma, Nobres Vereadores, pretende agora o Poder Executivo, adequarse à legislação que regulamentou a Política Nacional a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, além de atender a solicitação do Ministerio Público do Estado de São Paulo, quanto à possibilidade de encaminhamento de Projeto de Lei alterando dispositivo legal para melhor adequação, retificando, assim, a Legislação Municipal.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal 4

Ao Exmo, Sr. MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR DD, Presidente da Cámara Municipal de SOROCABA - SP PL VagasDeficientes

(Processo nº 25.551/2010)

LEI Nº 9.441, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Dá nova redação ao Art. 1º e seu §3º, da Lei nº 4.281, de 2 de julho de 1993, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 551/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei nº 4.281, de 2 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte

redação:

"Art. 1º O provimento de cargos e empregos públicos nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional, obedecido o princípio do concurso público de provas ou de provas e títulos, far-se-á com reserva de no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida para pessoas portadoras de deficiência." (NR)

Art. 2º O §3º do Art. 1º, da Lei nº 4.281, de 2 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo, deverá ser elevado até o l" número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concurso." (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 4.281, de 2 de julho de 1993.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir dos próximos editais de concursos públicas a serem editados a partir de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

EUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Juridicos



Lei nº 9.441, de 20/12/2010 - fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais

> RODRIGO MORENO Secretário de Planejamento e Gestão

Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GÉREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.441, de 20/12/2010 - fls. 3.

Sorocaba, 2 de fercistro

de 2 610

SEI-DCDAO-PL-EX-348 (2010) Processo nº 25.551/2016

Senhor Presidente.

Temos a houra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Cimaro, o incluso Projete de Lei que dá nova redação ao artigo 1º e seu parágrafo 3º, da Lei oº 4.281, de 2 de juiho de 1993, e dá outras providências.

A Prefettura Municipal de Sorocaba com este Projeto de Lei, atendendo uma determinação Constitucional - artigo 37, inciso VIII, hem como a um imperativo da ordem social, neto espírito de solidariedade que deve inspirar a vida em sociedade, passou a reservar nos concursos públicos um percentual de cargos e empregos para portodores de deficiência.

Posteriormente à edição da Lei acima mencionada, foram editadas regulamentações e alterações na legislação pertinente à integração da possoa portadora de deticiência.

Dessa forma, Nobres Vereadores, pretende agora o Poder Executivo, adequarse à legislação que regulamentou a Política Nacional a imagração da Pessoa Portadora de Deficiência, elém de atender a solicitação do Ministerio Público do Estado de São Poulo, quanto a possibilidade de encaminhamento de Projeto de Lei alterando dispositivo legal para meihor mientação, retificando, assim, a Legislação Mumeipal.

Ferde aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em f.ci. em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma ver que menderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproventamos o ensujo para renovar protestos de cievada estima e distinta consideração.

Atericiosamento.

VHOR LIPPs Prefeito Municipal 4

AO
Exmo Sr.
MARIO MARTE MARIMHO JÚNIOR
DD. Presidente da Camara Municipal de
SORGCABA - SÜ
PL VagasDeficientes